



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

DECRETO Nº 809, DE 16 DE ABRIL DE 2021

“Altera a margem consignável prevista no Decreto n.º 445, de 23 de junho de 2016, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 74, VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECRETA:

Art. 1º - A margem consignável prevista no item 5, do § 1º, do artigo 2º, do Decreto n.º 445, de 23 de junho de 2016, passa ser de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;
ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º - A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego, ou insuficiência de limite da margem consignável sobre os rendimentos brutos mensais dos servidores públicos.

Art. 3º - A alteração disposta no artigo 1º deste Decreto tem validade até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 16 de abril de 2021.


William Landim da Silva
Prefeito Municipal


Juliana Martins da Silva
Secretária Municipal de Administração